

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ SETORIAL DE EXTENSÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Este regimento normatiza o Comitê Setorial de Extensão do Setor de Ciências Sociais Aplicadas (CSE-SA) da Universidade Federal do Paraná, em conformidade com o disposto na Resolução nº 57/19-CEPE e demais diretrizes e normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Finalidade Art. 1º - Comitê Setorial de Extensão do Setor de Ciências Sociais Aplicadas (CSE-SA) possui caráter consultivo, propositivo e deliberativo vinculado conforme competência designada pela Resolução nº 57/19-CEPE, com a finalidade de apoiar e regimentar o desenvolvimento das políticas e ações de extensão, no âmbito do Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

Capítulo II

Composição

Art. 2º - O CSE-SA, integrado por representantes titulares e suplentes, deverá ter, no mínimo, a seguinte composição:

I - Um(a) coordenador(a) do CSE-SA, como Presidente(a) e um(a) vice Coordenador(a) do CSE-SA, como Vice-Presidente;

II - Um(a) representante Docente Titular e um(a) representante Docente Suplente do Departamento de Administração Geral e Aplicada;

III - Um(a) representante Docente Titular e um(a) representante Docente Suplente do Departamento de Economia;

IV - Um(a) representante Docente Titular e um(a) representante Docente Suplente do Departamento de Contabilidade;

V - Um(a) representante Docente Titular e um(a) representante Docente Suplente do Departamento de Ciência e Gestão da Informação;

VI - Um(a) representante dos(as) Técnicos(as) administrativos(as) do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, como secretário(a);

VII - É facultada a representação de um(a) Discente Titular e um(a) Discente Suplente do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

§ 1º Os (As) representantes do CSE-SA de que trata o inciso I, II, III, IV; V e VI serão indicados(as) pela direção do setor;

§ 2º Os (As) discentes representantes do CSE-SA de que trata o inciso VII serão indicados(as) pelo Centro Acadêmico de Ciências Sociais (CACS.UFPR) de comum acordo com os Centros Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo reconduções.

§ 3º Os (As) representantes titulares e suplentes indicados(as) deverão apresentar disponibilidade conforme demandas no CSE-SA.

§ 4º O (A) presidente e o(a) vice-presidente do CSE-SA serão também representantes de suas respectivas unidades de lotação.

§ 5º A presidência terá mandato de até 2 (dois) anos e obedecerá ao rodízio entre os departamentos do CSE-SA. Caso excepcionais em relação à duração do mandato, deverão ser discutidos com os membros do CSE-SA.

Art. 3º - Ocorrendo vacância ou afastamento do(a) Presidente por prazo superior ao mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Vice-presidente assumirá suas funções.

Art. 4º - Perderá o mandato o(a) representante titular ou no exercício de titularidade que faltar com suas obrigações perante o CSE- SA.

Capítulo III

Competência

Art. 5º - Compete ao CSE-SA:

I - Orientar e incentivar o desenvolvimento de extensão no Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

II - Apoiar o desenvolvimento das atividades de programas e projetos de extensão, bem como apreciar as propostas e relatórios finais dos programas e projetos de extensão recebidos pelo Setor de Ciências Sociais Aplicadas via Sistema de Gestão da Extensão - por meio de parecer específico - e encaminhá-los ao Comitê Assessor de Extensão (CAEX) para aprovação;

III - Analisar e emitir, via Sistema de Gestão da Extensão, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, conforme resolução vigente, das propostas e relatórios de eventos, de cursos e de prestação de serviço extensionista, vinculados e

não vinculados a programas ou projetos de extensão, no âmbito do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

IV - Analisar e emitir, via Sistema de Gestão da Extensão, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, conforme resolução vigente, dos relatórios anuais de programas ou projetos de extensão, no âmbito do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

V - Elaborar relatórios anuais ou quando solicitado, dos dados e dos resultados das atividades extensionistas no âmbito do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

VI - Representar o CSE-SA no CAEX junto à PROEC.

§ 1º Não compete ao CSE-SA análise quanto às dimensões financeiras e orçamentárias das propostas e relatórios de atividades de extensão.

§ 2º Para as decisões finais deste comitê, a instância recursal é o CAEX junto à PROEC.

Capítulo IV

Presidência, Vice-presidência e Representantes Docentes

Art. 6º - Compete ao(a) Presidente(a):

I - Abrir, coordenar e encerrar as reuniões do CSE-SA, quando convocadas;

II - Representar o CSE-SA no CAEX junto à PROEC, ou na sua ausência, solicitar representatividade ao(a) Vice-Presidente(a);

III - Dar conhecimento aos membros do CSE-SA sobre os informes do CAEX e levar o posicionamento do Setor de Ciências Sociais Aplicadas ao CAEX das matérias em pauta;

IV - Dar encaminhamento aos processos recebidos no Sistema de Gestão da Extensão;

V - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

§ 1º Na ausência do(a) presidente do CSE-SA, o Vice-Presidente assumirá as funções descritas no art. 6º.

Art. 7º - Compete aos Representantes Docentes:

I - O representante docente titular deverá comparecer e participar das reuniões quando for convocado;

§ 1º O representante Titular que não puder comparecer deverá justificar e solicitar a participação do seu suplente;

II - Emitir os pareceres das atividades de extensão que lhe forem atribuídas;

III - Após a relatoria, recomendar aprovação ou adequação no Sistema de Gestão da Extensão para o(a) Presidente dar o encaminhamento;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Dos pareceres

Art. 8 - Para as propostas e relatórios de cursos, eventos e prestação de serviços extensionistas e relatórios anuais de programas ou projetos de extensão recebidos via Sistema de Gestão da Extensão, o(a) presidente atribuirá a um(a) representante do CSE-SA, para emissão de parecer, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9 - As propostas extensionistas a serem realizadas no âmbito do Complexo Hospital de Clínicas (CHC-UFPR) deverão ser aprovadas previamente pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do CHC-UFPR.

Capítulo III

Dos prazos

De propostas de curso, evento e prestação de serviço

Art. 10 - O prazo para o envio ao CSE-SA, pelo Sistema de Gestão da Extensão, de propostas de curso, evento ou prestação de serviço extensionistas será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência do início da atividade.

Art. 11- Cabe ao Departamento ou instância equivalente dar ciência e encaminhar ao Comitê Setorial de Extensão as propostas de curso, evento ou prestação de serviço buscando respeitar o prazo estabelecido no Art. 10.

Art. 12 - O parecerista deverá avaliar a proposta do evento, curso ou prestação de serviço e recomendar sua aprovação, adequação ou reprovação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o parecerista poderá levar a pauta para discussão junto aos demais membros do CSE-SA.

Art. 13 - A presidência deverá dar encaminhamento às atividades de extensão com recomendação via Sistema de Gestão da Extensão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

De relatórios de curso, evento e prestação de Serviço

Art. 14 - O prazo para o envio pelo Sistema de Gestão da Extensão de relatórios de curso, evento ou prestação de serviço ao departamento ou instância equivalente, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade (IN 02/23 - COEX/PROEC).

Parágrafo Único - Os prazos para tramitação dos relatórios pelo CSE-SA seguem o mesmo fluxo estabelecido para propostas.

De relatórios anuais de projeto e programa de extensão

Art. 15 - O prazo para envio de relatórios anuais de projetos e programas de extensão ao departamento ou instância equivalente, pelo Sistema de Gestão da Extensão, será determinado pelo CAEX.

Art. 16 - Cabe ao departamento ou instância equivalente realizar aprovação, registro em ata, dar ciência e encaminhar ao CSE-SA os relatórios anuais de projeto e programa de extensão.

Art. 17 – O (A) parecerista deverá avaliar o relatório anual de projeto e programa de extensão e recomendar sua aprovação ou adequação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o parecerista poderá levar a pauta para discussão no CSE-SA.

Art. 18 - A presidência deverá dar encaminhamento aos relatórios anuais de projeto e programa de extensão com recomendação via Sistema de Gestão da Extensão no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após recebimento da recomendação do parecerista.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CSE-SA, em primeira instância, e pelo CAEX junto à PROEC, em segunda instância.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será atualizado conforme Resolução e Instruções Normativas vigentes relativas à Extensão, conforme PROEC, no âmbito da UFPR.

Curitiba, 06 de abril de 2025

Vera Lucia Belo Chagas
Presidente do Comitê Setorial de Extensão (CSE- SA)
Bruno Eduardo Slongo Garcia
Vice-Presidente do Comitê Setorial de Extensão (CSE- SA)
Setor de Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Federal do Paraná
Comissão do CSE-SA
Vera Lucia Belo Chagas (DECIGI)
Bruno Eduardo Slongo Garcia (DAGA)
Rodrigo Luiz Moraes da Silva (DAGA)
Adriana Sbicca Fernandes (DEPECON)
Dayane Rocha de Pauli (DEPECON)
Silvia Consoni (DECONT)
Tatiane de Oliveira Marques (DECONT)
José Simão de Paula Pinto (DECIGI)

**Aprovado na 627ª Ordinária do Conselho Setorial de Ciências Sociais Aplicadas
em 26 de junho de 2025.**